



ASSUNTO: 30/06/2023 – SUCESSO! Proposta de revisão do Regulamento CLP: MOCS

Conselho adota posição sobre a Proposta de Regulamento que visa alterar o Regulamento (CE) n.º 1272/2008 (Regulamento CLP)

Lisboa, 6 de julho de 2023

Caro(a)s Associado(a)s,

Como é do vosso conhecimento, a **revisão do Regulamento (CE) n.º 1272/2008** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, **relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP)** foi anunciada como uma das pedras angulares no âmbito do plano de ação da “Estratégia para a sustentabilidade dos produtos químicos”, adotada pela Comissão Europeia em 14 de outubro de 2020.

A proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho **que visa alterar o Regulamento CLP, publicada a 19 de dezembro de 2022, anexa a esta informação**, constitui assim um marco importante no reforço e adaptação do quadro jurídico em vigor na União Europeia. Pretende acompanhar o ritmo da globalização, o desenvolvimento tecnológico e a evolução social no domínio da digitalização, tendo em vista contribuir para a execução da estratégia para a sustentabilidade dos produtos químicos.

Embora o Regulamento CLP não se aplique diretamente aos cosméticos enquanto produto final acabado, este regulamento aplica-se aos ingredientes utilizados na sua formulação, sejam substâncias, sejam misturas, de origem sintética ou natural.

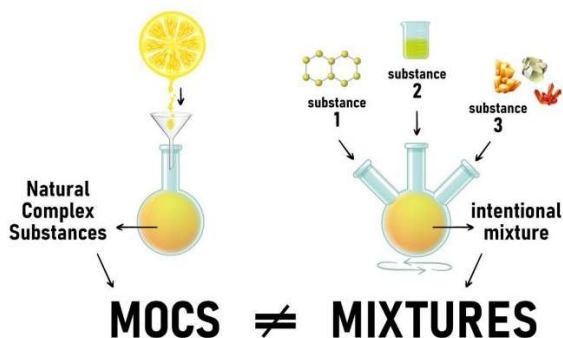
Este impacto, como sabem tem duas vertentes fundamentais, seja pela classificação dos ingredientes – a classificação CMR de um ingrediente impede a sua utilização em cosméticos de acordo com o artigo 15.º do Regulamento Cosméticos, seja pelos perigos para o ambiente – a classificação de um ingrediente com perigos elevados para o ambiente pode despoletar uma restrição ou mesmo uma proibição através do Regulamento REACH.

Justifica-se assim que a **AIC acompanhe de perto a revisão do Regulamento CLP** e intervenha, sempre que oportuno, na discussão das principais medidas junto das autoridades e entidades competentes não só a nível nacional, mas também, a nível internacional na Cosmetics Europe.

De entre vários requisitos que a revisão do Regulamento CLP propõe introduzir, destacamos a alteração dos requisitos de classificação das **MOCS (More than One Constituent Substance)**.

Quando falamos de MOCS estamos a falar de substâncias que ocorrem na natureza e que não são monoconstituintes. São substâncias com mais de um constituinte, por vezes de composição variável.

Não são misturas intencionais de substâncias químicas.



Assim sendo, a classificação das MOCS é feita atualmente considerando a substância complexa como um todo e não como uma mistura intencional, ou seja, tendo em consideração os perigos das diferentes substâncias.

A proposta de revisão do Regulamento CLP atualmente em discussão, vem agora propor que, para efeitos de classificação dos MOCS, se devem aplicar as regras previstas no Regulamento CLP para a classificação das misturas.

Se esta alteração acontecesse, estima-se que, mais de 2.000 MOCS, incluindo óleos essenciais e extratos naturais ficariam, presumivelmente, proibidos em produtos cosméticos, pelo subsequente efeito regulamentar em cascata, uma vez que muitos MOCS poderiam passar a ser classificados como substâncias CMR, disruptores endócrinos e outras classificações de elevada preocupação, o que representaria um impacto devastador para muitas empresas do sector.

Esta proposta teria ainda um impacto absolutamente destrutivo na produção agrícola europeia destes ingredientes naturais.

A intervenção tempestiva da AIC junto das Autoridades Competentes Nacionais para o Regulamento CLP, bem como, das restantes Associações Nacionais, apoiadas pela Cosmetics Europe e pela IFRA, resultou na tomada de posição do Conselho da União Europeia, adotada na passada sexta-feira, dia 30 de junho, anexa a esta informação, na qual acolheu a posição do setor no que diz respeito às disposições relativas à classificação de substâncias químicas com mais de um constituinte (MOCS).

Mais concretamente, na sua posição, o Conselho recusa a imediata proposta de classificação dos MOCS como misturas e antes exorta a Comissão a elaborar um relatório 4 anos após a entrada em vigor do Regulamento CLP, para avaliação da relevância e impacto desta potencial alteração. Este relatório pode ser acompanhado de uma nova proposta legislativa relativa a estas substâncias.



O Conselho considerou assim pertinente a necessidade da defesa dos ingredientes naturais, considerando que o atual nível de avaliação de segurança para o consumidor e para o ambiente era adequado, reconhecendo ainda a importância para a economia da União Europeia da produção agrícola destes ingredientes.

Embora esta tomada de posição do Conselho não encerre a discussão sobre este assunto no âmbito da proposta de revisão do Regulamento CLP, trata-se de um passo da maior relevância, uma vez que formaliza a posição do Conselho e confere à Presidência da União Europeia os termos do mandato para as negociações com o Parlamento Europeu, que deverão ter início a partir de outubro de 2023, logo que o Parlamento adote a sua posição.

A AIC irá continuar a acompanhar este dossiê e a partilhar informação atualizada para que as Empresas suas Associadas possam preparar-se para um futuro próximo.

Para qualquer esclarecimento ou informação adicional, não hesitem em contactar-nos através do e-mail aic@fiovde.pt ou, em alternativa, através do contacto telefónico +351 217 991 550, disponível nos dias úteis das 9:30 às 17:30.

ANEXOS:

1. Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) n.º 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas) - COM(2022) 748 final
2. *Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council amending Regulation (EC) No 1272/2008 of the European Parliament and of the Council on classification, labelling and packaging of substances and mixtures: - Mandate for Negotiations with the European Parliament; - Outcome of Proceedings; ST 16258/22 + ADD 1 - 8 - COM (2022) 748 final*